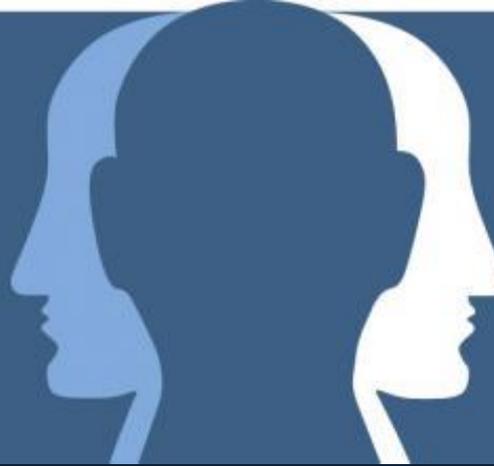


29 e 30 de junho de 2012
Novotel Porto Alegre/RS



IX Jornada
CELPCYRO
sobre Saúde Mental
II Simpósio Brasileiro
sobre Comorbidades Psiquiátricas

Internação Involuntária

Dilema entre respeito à vida e à liberdade?

Carlos Salgado

Psiquiatra

Potenciais conflitos de interesses

2

- Não sou acionista e não recebo honorários de nenhuma indústria de bebidas, tabaco, farmacêutica ou de quaisquer equipamentos médicos.

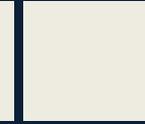
Constituição Federal de 1988

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à **liberdade**, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 - ✓ XV - **é livre a locomoção no território nacional** em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

No Código de Ética Médica, é vedado ao médico:

- ✓ Art. 22. **Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal** após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.
- ✓ Art. 31. **Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente** sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.
- ✓ Art. 32. **Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento**, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.⁵



- Sua redação parece bastante compatível com a boa prática clínica em Psiquiatria, já a interpretação corrente não.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.⁶

- **Art. 2º - Nos atendimentos em saúde mental**, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.
 - ✓ Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:
 - **ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;**
 - **ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;**

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.⁷

- Art. 6º - A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.
 - ✓ Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:
 - I - **internação voluntária**: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
 - II - **internação involuntária**: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e
 - III - **internação compulsória**: aquela determinada pela Justiça.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.⁸

- Art. 7º - A pessoa que solicita voluntariamente sua internação, ou que a consente, deve assinar, no momento da admissão, uma declaração de que optou por esse regime de tratamento.
- ✓ Parágrafo único. **O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente.**

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.⁹

- Art. 8º - A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento.
 - ✓ § 1º - A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.
 - ✓ § 2º - O término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.¹⁰

- Art. 9º - A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.

Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.¹¹

- Brasília, 6 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.
 - ✓ FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 - Jose Gregori
 - José Serra
 - Roberto Brant.

Medidas restritivas têm tido sucesso na preservação da saúde

- Fiscalizar uso de álcool ao volante
- Fechar bares mais cedo
- Proibir álcool nos estádios de futebol
- Proibir o fumar em locais fechados e coletivos
- Proibir tabaco e álcool antes de 18 anos

A internação involuntária é um ato humanitário e da boa prática médica

13

- Há evidências de que a internação involuntária para dependentes químicos tenha efetividade igual à da voluntária.

NIDA. Principles of Effective Treatment. In Principles of Drug Addiction Treatment: A Research-Based Guide.

<http://www.drugabuse.gov/publications/principles-drug-addiction-treatment/principles-effective-treatment>

Acessado em 29/06/2012

Internação Involuntária na prática¹⁴

- Embora desagradável, é uma conduta médica.
- Não é procedimento exclusivo da prática em Psiquiatria.
- É um evento raro na grande prática clínica em Psiquiatria.

Internação Involuntária na prática¹⁵

- O prognóstico do paciente depende mais de como se dá a alta do que de como ocorre a baixa hospitalar.

Indicações para a internação de dependentes químicos

- Esclarecimento diagnóstico de comorbidades
- Evitar recaída
- Exposição moral
- Incapacidade de manter abstinência
- Psicose
- Risco de morte
- Síndrome de privação



csalgcsalg@gmail.com

Obbrigado !